TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004747-97.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eliane Biribilli Alves

Requerida: **BENEDICTA MARIÃO BIRIBILLI**, RG 9.922.411-2 SSP/SP, CPF

328.946.818-60 (falecida em 02/04/2018).

Requerente-autorizada: ELIANE BIRIBILLI ALVES, RG 17.490.356-X SSP/SP, CPF

103.675.098-14, residente na Rua Francisco Possa, 1930, Parque Santa

Felicia, CEP 13563-310, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para que a requerente <u>Eliane</u> <u>Biribilli Alves</u> possa sacar no INSS a integralidade do crédito do resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu a partir do passamento de sua mãe, ocorrido em 02/04/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 6).

A requerente é filha da autora da pequena herança, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **BENEDICTA MARIÃO BIRIBILLI**, a ser representada pela requerente **ELIANE BIRIBILLI ALVES** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade <u>NB nº</u>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Dua Cambana 275 Cantravilla

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

21/138.146.306-9, no valor total de R\$ 4.846,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA